

LEI N° 2744 DE 05 DE MAIO DE 2.003

Autor : Poder Executivo
Prefeito Municipal: Álvaro Alves Corrêa

“Que estende aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste – DAE – a gratificação a que se refere o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.860, de 29 de março de 1990 e dá outras providências”.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste autorizado a conceder aos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste – DAE – gratificação, por tempo determinado e sempre a título precário até o limite de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre os respectivos valores de referência, tudo nos termos do que dispõe o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.860, de 29 de março de 1.990.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo será deferida pelo Chefe do Poder Executivo mediante justificativa apresentada por escrito pelo Diretor Superintendente daquela Autarquia Municipal.

§ 2º - A gratificação será sempre concedida a título precário e não incorporará, de qualquer forma, os vencimentos do servidor beneficiado.

Artigo 2º - Ficam referendadas e convalidadas as concessões de gratificação aos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste e deferidas anteriormente à vigência desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei onerarão verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de maio de 2.003

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 43/03 – Executivo
Autógrafo n.º 23/03